



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 06

04 de abril de 2013

Dispõe sobre a reorganização dos critérios para inclusão no programa Leite Suplementar.

O Secretário Municipal de Saúde, **Dr. Valter Negrelli Junior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar critérios para inclusão no PROGRAMA LEITE SUPLEMENTAR de acordo com as diretrizes do SUS e Lei complementar 141 de 2012

Resolve:

ARTIGO 1º - O Programa Leite Suplementar, que dispõe de LEITE EM PÓ MODIFICADO 1 e LEITE LONGA VIDA, faz parte do plano terapêutico para munícipes riopretenses atendidos no SUS sob gestão municipal, que se utilizam das Unidades de Saúde e estão acometidos das morbidades (doenças) e critérios descritos nos próximos artigos.

ARTIGO 2º - As crianças riopretenses atendidas nas Unidades de Saúde, por profissionais integrantes do SUS em âmbito municipal, e para as quais for prescrito LEITE EM PÓ MODIFICADO 01, sendo:

- I – Crianças filhos de mãe HIV/AIDS – faixa etária 0 a 06 meses;
- II – Outras situações avaliadas pelo pediatra que justifiquem a necessidade considerando as razões do não aleitamento materno (adoção entre outras);
- III – Risco nutricional menor que p10 no gráfico pôn timer estatural (vide manual crescendo com saúde);
- IV – Uso de drogas que são incompatíveis com amamentação (medicação que a mãe faz uso de maneira crônica).

ARTIGO 3º - Para a inscrição no Programa Leite Suplementar - LEITE EM PÓ MODIFICADO 01 os responsáveis deverão apresentar a seguinte documentação:

- I – Cópia da certidão de nascimento da criança;
- II – Número do Cartão SUS e número cidadão (PFJ);
- III – Carteira de vacinação ou Carteira de Saúde atualizada;
- IV – Dados atuais referentes ao Estado nutricional (peso e comprimento atual) peso ao nascer e idade gestacional, caso seja prematuro;
- V- Avaliação da equipe multiprofissional quanto às ações realizadas referentes à prática e incentivo ao aleitamento materno.

ARTIGO 4º - As crianças riopretenses inseridas no LEITE EM PÓ MODIFICADO 01 serão acompanhadas pela Unidade de Saúde e deverão ser submetidas a avaliação de saúde quadrimestral, onde serão considerados os seguintes parâmetros:

- I – Vacinação atualizada;
- II – Índices antropométricos;
- III – Participação em grupo de orientação na Unidade de Saúde (Bebê Saúde) ou na Comunidade com orientação da Equipe Técnica da Unidade de Saúde;
- IV – Atualização de endereços.

ARTIGO 5º - As crianças riopretenses serão desligadas do Programa Leite Suplementar-LEITE EM PÓ MODIFICADO 01, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

- I – Em caso de manifestações alérgicas ou intolerância ao leite de vaca;
- II – Quando a criança completar 6 (seis) meses de idade;
- II – Falta do acompanhamento quadrimestral na Unidade de Saúde;
- II – Superação do critério de saúde (melhora do quadro nutricional);
- III – Mudança de Município;
- IV – 3 (três) faltas consecutivas injustificadas na busca do benefício;
- V – Óbito.

ARTIGO 6º - Os munícipes riopretenses poderão ser incluídos no Programa Leite Suplementar – LEITE LONGA VIDA quando atendidos nas Unidades de Saúde por profissionais integrantes do SUS em âmbito municipal acompanhados nas seguintes condições de saúde:

- I – Pacientes acamados com restrição ou incapacidade de alimentação sólida, portadores das doenças abaixo relacionadas;
- II – Pacientes avaliados com IMC menor que 18 (dezoito), maiores de 7 (sete) anos, desde que apresentem critérios de desnutrição clínica e laboratorial, portadores das doenças abaixo relacionadas:

- a) AIDS com desnutrição proteica calórica;
- b) Sequela de Acidente Vascular Cerebral – AVC, com comprometimento de deglutição;
- c) Sequela doença neurológica com desnutrição e/ou comprometimento de deglutição;
- d) Câncer com desnutrição ou com comprometimento de deglutição.

ARTIGO 7º - Para a inscrição no PROGRAMA LEITE SUPLEMENTAR - LEITE LONGA VIDA, os munícipes aptos deverão apresentar a seguinte documentação:

- I – Cópia do R.G;
- II – Número do Cartão SUS e PFJ;
- III – Carteira de vacinação ou Carteira de Saúde;
- IV – Cópia de Comprovante de residência;
- V – Laudo Médico e Diagnóstico (CID);
- VI - Avaliação do estado Nutricional, incluindo Peso, altura e IMC, sinais clínicos e dados de exames laboratoriais atuais, datados e carimbado pelo profissional prescritor.

ARTIGO 8º - Os munícipes riopretenses inseridos no PROGRAMA LEITE LONGA VIDA, serão acompanhados pela Unidade de Saúde e deverão ser submetidos à avaliação de saúde semestral, onde serão considerados os seguintes critérios:

- I – Avaliação Clínica semestral pela Unidade de Saúde pertencente;
- II – Carteira Vacinal em dia;
- III – Confirmação do endereço.

ARTIGO 9º - As munícipes riopretenses serão desligadas do PROGRAMA LEITE LONGA VIDA, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

- I – Superação do critério de saúde;
- II – Mudança de Município;
- III – 02 faltas consecutivas injustificadas na busca do benefício;
- IV – Óbito;
- V – Falta injustificada na reavaliação semestral.

ARTIGO 10º - Os munícipes riopretenses quando aptos a inscrição no PROGRAMA LEITE SUPLEMENTAR, deverão ter cumprido o fluxo para inclusão no programa:

I- Porta de Entrada: Unidades de Saúde;

II- Profissionais envolvidos na avaliação: médicos, enfermeiros e nutricionistas;

III- Encaminhar ficha de inscrição preenchida integralmente em duas vias para a Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 11º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal 37/06 de 26 de junho de 2006.

ARTIGO 12º - Esta Portaria será fixada no lugar de costume e registrada no livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde, entrando em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DR. VALTER NEGRELLI JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde